

ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

LEI Nº 1.164/2016, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

Fica instituída a Semana do Evangélico e dá outras providências.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 81, V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
- **Art. 1º** Fica instituída a Semana do Evangélico, a ser realizada sempre no mês de dezembro, com sua abertura no segundo sábado, do referido mês, dia do Evangélico.
- **Art. 2º** A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Xique-Xique.
- **Art. 3º** São instituídas, durante a Semana do Evangélico, as seguintes homenagens:
- I Aos músicos evangélicos;
- II Aos atores evangélicos;
- III Aos escritores evangélicos;
- IV Aos movimentos de Senhoras evangélicas;
- V Aos movimentos de jovens evangélicos;
- **VI -** Aos homens e mulheres missionários que se dedicam à difusão dos princípios cristãos evangélicos;
- VII Aos grupos de crianças e adolescentes evangélicos.
- **Art. 4º** A Semana do Evangélico destina-se ao congraçamento das Igrejas Evangélicas, independente da ordem denominacional protestante, sejam elas tradicionais luteranas, metodistas, batistas, presbiterianas, adventistas, pentecostais ou neopentecostais.



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47.400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 5º - Cabem às Igrejas a promoção e a divulgação de seus trabalhos evangelísticos, assim como manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo único: Entendem-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

- I Apresentação de coral e músicas com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- II Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- III Gincanas desportivas e intelectuais visando a integração de membros da Igreja com a comunidade;
- IV Reunir o povo que professa a fé Cristã Evangélica nesta cidade;
- **V -** Proporcionar aos evangélicos a oportunidade de participar de um evento com pessoas que professam a mesma Fé.
- **VI -** Comemorar o Dia do Evangélico no segundo sábado de dezembro e o dia da Bíblia no segundo domingo de dezembro.
- VII Feira do livro evangélico; e
- **VIII -** Manifestações que não contraponham com os princípios cristãos evangélicos.
- **Art.** 6º A Semana de Celebração terá sua culminância no segundo sábado dia do Evangélico e termino na sexta feira, com um grande Culto de Louvor e Adoração.
- **Art. 7º** A Semana do Evangélico ficará na responsabilidade das Igrejas participantes, através de uma coordenação especifica para tal fim.
- **Art. 8º** A Coordenação citada deverá ser escolhida pelas Igrejas participantes, sendo ela composta pelo 01(um) coordenador, 01(um) tesoureiro, 01(um) secretario, eleitos em fórum próprio e demais membros com atribuições ou cargos a critério do coordenador.
- Art. 9º O mandato da coordenação será de um ano.





ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, Centro – CEP: 47.400-000 CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Xique-Xique, Bahia, 20 de abril de 2016.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES

Prefeito de Xique-Xique/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Recebido em: <u>90104 116</u>

Alexsandra R. da Silva Sousa Agente de Contabilidade CRC/BA 025092/O-0